



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 14 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 86/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Clovis Pascolar e,
Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperamos contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 15/2025.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas a promover a criação de escala extra de trabalho e gratificação por escala extra de trabalho para os Agentes Municipais de Trânsito do Município de Baixo Guandu.

A criação de uma escala extra de trabalho para os agentes municipais de trânsito é uma medida estratégica e urgente para enfrentar os desafios do trânsito do Município de Baixo Guandu. Esta iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade, a redução de acidentes, a eficiência no atendimento a ocorrências e a promoção de uma cultura de trânsito mais segura e consciente.

Tal medida, é mais uma de tantas encaminhadas com o fim de criar melhorias no trânsito de nossa cidade.

O crescimento populacional e o conseqüente aumento do número de veículos nas vias, faz que se torne essencial investimento em melhorias no trânsito para acomodar esse crescimento, garantindo um fluxo viário mais eficiente.

Além disso, em momento de eventos, como shows, eventos esportivos, manifestações, dentre outros que atraem um número maior de pessoas e veículos, o volume de tráfego aumenta consideravelmente, exigindo uma supervisão mais rigorosa para garantir a segurança viária e a ordem no trânsito. A escala extra de trabalho garantirá que os agentes de trânsito possam atender adequadamente a essas demandas adicionais, proporcionando um gerenciamento mais eficiente do tráfego.

Além da fiscalização, os agentes de trânsito desempenham um papel educacional importante, orientando motoristas e pedestres sobre práticas seguras no trânsito. A criação de uma escala extra e gratificação por escala extra permitirá a intensificação dessas atividades educativas, promovendo uma cultura de respeito às leis de trânsito e conscientização sobre a segurança viária.



Portanto, a criação da escala extra de trabalho e gratificação por escala extra de trabalho para os agentes municipais de trânsito é uma medida estratégica e urgente para enfrentar os desafios do trânsito municipal. Ela contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade, a redução de acidentes, a eficiência no atendimento a ocorrências e a promoção de uma cultura de trânsito mais segura e consciente. A implementação dessa medida é essencial para assegurar um ambiente urbano mais ordenado, seguro e eficiente para todos os cidadãos.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E OUTROS INTEGRANTES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os Agentes Municipais de Trânsito de Baixo Guandu.

§ 1º A jornada de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito será de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º Os plantões serão classificados em ordinário ou extraordinário, sendo considerado:

I - Plantão Ordinário: aqueles realizados durante a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Plantão Extraordinário: aqueles realizados por Escala Extra de Trabalho;

Art. 2º. A gratificação por escala extra de trabalho será devida exclusivamente ao ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades de apoio, controle, acompanhamento operacional, planejamento, fiscalização e organização e, desde que, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;



II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Art. 3°. Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária dos integrantes do quadro de Agentes Municipais de Trânsito de Baixo Guandu em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1° O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu, a quem compete a devida autorização.

§ 2° As escalas extras de trabalho terão duração de 06 (seis) horas diárias e serão limitadas a 10 (dez) escalas mensais, sendo que 05 (cinco) escalas são obrigatórias por mês, podendo, em caso de necessidade, serem realizadas escalas extras de trabalho consecutivas, totalizando 12 horas ininterruptas, com autorização do Secretário ou Subsecretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade e Segurança Pública, não ultrapassando o limite por servidor de 60 (sessenta) horas mensais, sendo esse, o limite máximo de escala por servidor, no mês.

§ 3° As escalas extras de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço, não podendo coincidir com o horário relativo à jornada regular de trabalho do servidor.

§ 4° Compete ao Secretário e/ou Subsecretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, quando a situação assim exigir.

Art. 4°. A gratificação por escala extra de trabalho será remunerada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do salário base do servidor, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.



Art. 5º. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações extraordinárias, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do impacto financeiro/orçamentário, autorizar o pagamento de escalas extras de trabalho além do previsto no parágrafo 2º, do art. 3º.

Art. 6º. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento ou da sua adesão.

Art. 7º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos para efeito de aposentadoria, nem incidem sobre férias e décimo terceiro salário, não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

Art. 8º. A gratificação por escala extra de trabalho não poderá integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 9º. O Agente Municipal de Trânsito designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.

Art. 10º. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Baixo Guandu/ES.

Art. 12º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,
aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



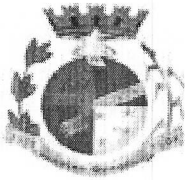
Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE
URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA**
Renann Bragato Gon

ANEXO – I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM
CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS
ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº
101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE
INICIA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR
ESCALA EXTRA DE TRABALHO DOS AGENTES
MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, requereu à Secretaria de Planejamento a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a **concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu, conforme requerido através do processo nº. 1122/2025**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e a concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu. O custo patronal para a categoria está estimado em 22 (Vinte e dois por cento), visto são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, contudo tem aposentadoria especial.

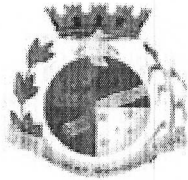
Para o exercício de 2024, estimamos que a concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu, irá gerar um acréscimo na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 82.973,33, projetado para ser concedido a partir de junho de 2024. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ESCALA EXTRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRANSITO					
DESCRIÇÃO	Valor por Escala	Quantidade máxima de escalas por agente	Valor da remuneração por agente	Quantidade de Agentes	TOTAL
Escala de 6 horas	246,00	04	984,00	08	7.872,00
TOTAL	246,00		984,00		7.872,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%					944,64
1/12 AVOS FÉRIAS					656,00
1/3 FÉRIAS					218,67
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					656,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO					131,20
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS					10.478,51
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (MARÇO A DEZEMBRO DE 2025)					94.306,56
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026					125.742,08
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027					125.742,08

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.184.901,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 86.449.168,27, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,48%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.117.195,89, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 96.616.482,72, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,66%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

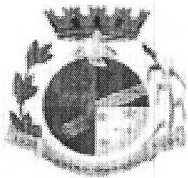


Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 48.985.725,32, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 102.695.443,14, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

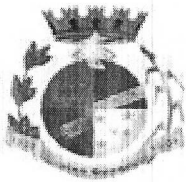
Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 69.136.119,12, que com base em uma receita corrente líquida ajustada de 2024 de R\$ 170.444.874,88, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós projetados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu**. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada atinja o montante de R\$ 180.671.567,37, considerando um crescimento de 6%, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 74.076.555,54, contemplando **a concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu**, resultando em um percentual de 41,00%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de

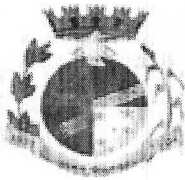


54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 191.511.861,41 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 78.654.435,47, com base em um crescimento de 7,00% e na **concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu**, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,07%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 203.002.573,09 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 84.285.988,03, contemplando a **concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu**, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,40%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

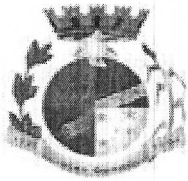
CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%



2018	86.449.168,27	40.184.901,66	46,48
2019	96.616.482,72	44.117.195,89	45,66
2020	102.695.443,14	48.985.725,32	47,70
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024	170.444.874,88	69.136.119,12	40,56
2025	180.671.567,37	74.076.555,54	41,00
2026	191.511.861,41	78.654.435,47	41,07
2027	203.002.573,09	84.285.988,03	41,40

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.



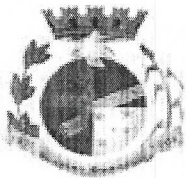
Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, contemplando a **concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu** no tocante ao índice de gasto com pessoal, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, apesar da Lei Orçamentária Anual de 2025 não prevê saldo orçamentário em montante suficientemente capaz de suportar a despesa projetada para 2025, a referida dotação caso seja aprovada a despesa em questão deverá ser suplementada mediante autorização contida na Lei Orçamentária Anual, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2025, 2026 e 2027 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, no tocante a previsão de dotação, e existência de saldo orçamentário, o município dispõe de autorização Legislativa para suplementar as dotações orçamentárias que se encontrarem insuficientemente dotadas na LOA de 2025.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira. Cumpri-nos ainda informar que o município encerrou o exercício de 2024 descumprindo as metas fiscais do resultado primário e resultado nominal .


Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que **concessão de gratificação por escala extra de trabalho**

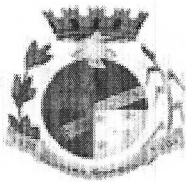


dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2025, 2026 e 2027, um vez que apesar da insuficiência de saldo orçamentário total para dar cobertura a nova despesa, o município poderá realizar a abertura de créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na LOA e em consonância com a Lei 4.320 art. 43.

Por fim, após observadas todas as considerações abordadas no presente estudo de impacto orçamentário-financeiro, relatamos que em relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, na Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê saldo orçamentário de pessoal insuficiente para cobrir a despesa pleiteada, que deverá ser suplementada com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual, para dar cobertura a toda a despesa projetada para o exercício.

Baixo Guandu/ES, 14 de março de 2025.


Fabricia de Souza Passos
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº.027/2023



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **concessão de gratificação por escala extra de trabalho dos agentes municipais de trânsito do município de Baixo Guandu**, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual.

Quanto às metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES, será adotada mecanismos de ajustes fiscais necessários no exercício de 2025 e os dois subsequentes, para o cumprimento das metas previstas.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, apesar da lei orçamentária **não dispor saldo orçamentário suficientemente** capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, as referidas dotações serão suplementadas mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados através da LOA, conforme disposto na Lei 4.320/1964 e lei 3.277/24, sendo que para os dois exercícios subsequentes, a nova despesa deverá ser devidamente inserida em suas respectivas propostas orçamentárias, não comprometendo assim, as metas fiscais estabelecidas na LDO, no PPA e Lei Orçamentária Anual.

Baixo Guandu/ES, 14 de março de 2025.

FABRICIO BENICIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras

RENANN BRAGATTO GON
Secretário de Trânsito Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública
Port.nº083/2024